



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4656, de 2020, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, e dá outras providências, para assegurar a continuidade das cotas e sua aplicação às instituições particulares de ensino.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Leila Barros

14 de maio de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8487635923>



PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 4.656, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, e dá outras providências, para assegurar a continuidade das cotas e sua aplicação às instituições particulares de ensino.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.656, de 2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, e dá outras providências, para assegurar a continuidade das cotas e sua aplicação às instituições particulares de ensino.*

Em linhas gerais, a proposição altera a norma que institui a política afirmativa para determinar a revisão do programa de cotas a cada dez anos. Nesse sentido, caso fique demonstrado a cada revisão que há percentualmente menos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência matriculadas nas instituições federais do que o percentual desses grupos no total da população de cada unidade da federação, então será mantida a política de cotas por mais dez anos. Inversamente, se o percentual de autodeclarados pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência matriculadas for igual ou superior ao apresentado na população da respectiva unidade da federação, as cotas são suspensas, assegurada sua retomada no caso de redução da proporção verificada a partir da suspensão.



A proposição também estende a política de cotas para as instituições privadas de ensino superior, além de estabelecer critérios para ocupação das vagas remanescentes em razão de não preenchimento por alunos cotistas.

O PL foi distribuído a esta Comissão e, para decisão terminativa, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre o mérito de proposições que envolvam matéria de natureza educacional, a exemplo do PL aqui sob análise que visa a promover revisão na Lei de Cotas.

O PL nº 4.656, de 2020, surgiu da necessidade de revisar a política de ações afirmativas direcionada a estudantes de escolas públicas, a afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência, conforme previsão expressa na Lei nº 12.711, de 2012. De fato, a norma estabelecia em seu art. 7º que, no prazo de dez anos de sua publicação, a referida política passaria por revisão.

Nesse sentido, a proposição do nobre Senador Paulo Paim representou o aporte desta Casa para o debate sobre o tema, inclusive por meio da realização de audiência pública nesta Comissão, com importantes sugestões para aperfeiçoamento do programa de cotas. O PL seguiu o entendimento de que as ações afirmativas se mostraram uma política pública bem-sucedida, com entrega de grandes resultados para a sociedade e com impactos inegáveis na vida das pessoas e no ambiente acadêmico das instituições federais de ensino, que passaram a receber as contribuições dos alunos oriundos de segmentos antes excluídos da educação superior.

Assim, condizente com sua história de lutador social, o Senador Paulo Paim foi muito feliz ao apresentar esta proposição. Os debates no âmbito do Congresso Nacional, no entanto, seguindo a lógica própria do processo legislativo, levaram a que a revisão da Lei do Cotas fosse realizada por meio de outra proposição: o PL nº 5.384, de 2020, de autoria da Deputada Maria do Rosário. O debate trouxe muitos aperfeiçoamentos à política pública, como a





inclusão expressa dos quilombolas entre os beneficiados, a redução do recorte de renda para acesso ao programa, a garantia de que o número de vagas das cotas funcione como piso para os beneficiados e não como teto, a prioridade para recebimento de auxílio estudantil para os alunos em situação de vulnerabilidade social, previsão de ações afirmativas nos cursos de mestrado e doutorado, bem como a de revisão do programa dentro de dez anos.

Tocou ao Senador Paulo Paim proferir o parecer ao referido PL nº 5.384, de 2020, o que fez com competência e diálogo com os pares, concluindo o trabalho com a aprovação da matéria. Em seu parecer, após apresentar os fundamentos constitucionais e legais, os méritos das ações afirmativas e os resultados efetivos que o programa trouxe para o panorama educacional o País, o nobre Senador apontou o seguinte:

A relevância da medida [programa de cotas] persiste, pois ainda é manifesto o abismo social que separa os grupos que a política busca favorecer e a população branca e de maior renda, especialmente em se tratando de níveis educacionais e de acesso ao ensino superior.

Dessa forma, a proposição foi aprovada, sendo convertida na Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e garantidos a continuidade e o aperfeiçoamento da política de cotas.

Portanto, a aprovação dessa lei, do ponto de vista do processo legislativo, atende à exigência de revisão do programa. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que louvamos a iniciativa do Senador Paulo Paim, consideramos que a matéria em epígrafe já foi julgada pelo Plenário do Senado Federal, o que, conforme o art. 334, inciso II, enseja a prejudicialidade do PL nº 4.656, de 2020, com seu consequente arquivamento, nos termos do art. 133, inciso III, do RISF.

III – VOTO

Diante da prejudicialidade exposta, votamos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei nº 4.656, de 2020.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença

25ª, Extraordinária

Comissão de Educação e Cultura

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO		3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE	5. LEILA BARROS
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. PLÍNIO VALÉRIO
CARLOS VIANA		7. VAGO
STYVENSON VALENTIM		8. VAGO
CID GOMES	PRESENTE	9. VAGO
IZALCI LUCAS		10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	1. IRAJÁ	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VAGO	
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO	
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO	
JANAÍNA FARIA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER	
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA	
FLÁVIO ARNS	9. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO	
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN	
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL



124.11.143.43
Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8487635923>

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 4656/2020)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 14/05/2024, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

14 de maio de 2024

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Arns

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8487635923>